



GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º _____ DE 2020.

ALTERA, REVOGA E INCLUI OS DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA DA LEI COMPLEMENTAR N.º 18, DE 27 DE MARÇO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO, PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE TAMBAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1.º – Ficam alterados os dispositivos abaixo enumerados, da Lei Complementar nº. 18, de 27 de março de 2006, passando a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 3.º -

II - Suporte Pedagógico: pessoal encarregado das tarefas de planejamento, programação, acompanhamento, controle, supervisão, avaliação, orientação e outras, respeitadas as prescrições contidas na Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

III - Técnico educacional: profissional encarregado de orientar, dirigir e acompanhar os processos educacionais que ocorrem durante o ano letivo nas Unidades Escolares e Professores da Rede Municipal.”

“Art. 4.º -

IV - Quadro do Magistério: o conjunto de cargos e de profissionais que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, privativos da Coordenadoria de Educação;

V - Rede Municipal de Ensino: conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Coordenadoria de Educação;



GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

.....
.....
IX - Magistério Público Municipal: conjunto de profissionais da Educação constituído por Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II, Professor de Ensino Médio, Professor de Educação Infantil, Professor Auxiliar, Diretores de Unidades Educacionais e Diretores Pedagógicos.
.....”

“Art. 6.º -

II – Classe Técnico Educacional e de Suporte Pedagógico:

b) Efetivos:

- Diretor de Unidade Educacional;

- Diretor Pedagógico.
.....”

“Art. 9.º- Os ocupantes de cargo de Diretor de Unidade Educacional e Diretor Pedagógico atuarão nos níveis de Educação Básica, dirigindo, orientando, coordenando, planejando e supervisionando setor e/ou serviços de sua competência, nos seguintes locais:

I - Diretor de Unidade Educacional, na Unidade de Ensino para a qual for alocado, podendo ser realocado para outra unidade de Ensino, conforme entendimento da Coordenadoria Municipal de Educação;

II – Diretor Pedagógico, desenvolverá o trabalho pedagógico nas unidades escolares do município, podendo ainda permanecer fixo em uma única Unidade, conforme entendimento e alocação da Coordenadoria de Educação.

“Art. 16 – Os profissionais Diretor de Unidade Educacional e Diretor Pedagógico terão uma jornada de 40 horas semanais destinadas ao cumprimento de suas atividades específicas.

§ 1.º - Os Diretores de Ensino Fundamental cumprirão sua jornada de trabalho na unidade para a qual forem designados.

§ 2.º - Os Diretores Pedagógicos cumprirão sua jornada de trabalho nas unidades designadas pela Coordenadoria Municipal de Educação.”

“Art. 17 -



GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

b) reunião de professores para preparação e avaliação do trabalho pedagógico, com a participação do Diretor de Unidade Educacional e Diretor Pedagógico;

.....”

“Art. 19 - Para o provimento dos cargos das classes de docentes, Diretor de Unidade Educacional e Diretor Pedagógico, ficam estabelecidos os requisitos em conformidade com o Anexo I desta lei complementar.

§ 1.º - Os cargos da classe de docentes, Diretor de Unidade Educacional e Diretor Pedagógico são de provimento efetivo e serão preenchidos após a aprovação em concurso público.

.....”

“Art. 21 - Após o provimento do cargo, o docente, o Diretor de Unidade Educacional e o diretor pedagógico nos termos da legislação vigente, será submetido a estágio probatório de 03 (três) anos, durante os quais, seu exercício será avaliado por meio de critérios estabelecidos em legislação própria.”

“Art. 28 -

III – Diretor de Unidade Educacional e Diretor Pedagógico, sempre que se verificar a necessidade, devidamente justificada e comprovada.”

Art. 2º – Ficam revogados os seguintes dispositivos, Lei Complementar nº. 18, de 27 de março de 2006, incisos XII e XV, do art. 4º; incisos II e III do art. 5º; alíneas “a”, “a1”, “a2” e §§ 1º e 2º do art. 6º; paragrafo único do art. 9º; art. 10; §2º do art. 19; art. 20; art. 26; art. 49; art. 50; art. 51; art. 52; art. 59; incisos II e III do art. 64; art. 110.

Art. 3º – Fica incluído, o item 4 – Técnico Educacional e Suporte Pedagógico no anexo I da Lei Complementar nº. 18, de 27 de março de 2006, conforme abaixo:

“4 – Técnico Educacional e Suporte Pedagógico

Cargo	N.º de vagas	Faixa	Carga horária	Habilitação mínima
Diretor de Unidade Educacional	14 (quatorze)	1	Jornada de 40 horas semanais	Curso Superior em Pedagogia, pós-graduação na área de educação e experiência profissional de 05 anos em efetivo exercício de magistério.
Diretor Pedagógico	14 (quatorze)	1	Jornada de 40 horas semanais	Curso Superior em Pedagogia, pós-graduação na área de educação e experiência profissional de 05 anos em efetivo exercício de magistério.



GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 4º – Ficam revogados os anexos II e IV, da Lei Complementar nº. 18, de 27 de março de 2006.

Art. 5º – Ficam incluídos, os vencimentos Técnico Educacional e de Suporte Pedagógico no anexo III da Lei Complementar nº. 18, de 27 de março de 2006, conforme abaixo:

“Vencimentos Técnico Educacional e Suporte Pedagógico”

PROFISSIONAIS		FAIXA	ADM	A	B	C	D	E	F	G
Diretor de Ensino Fundamental 40 horas semanais	GRADUAÇÃO	1	4716,29	5235,08	5753,88	6272,88	6791,65	7310,53	7829,57	8348,68
	ESPECIALIZAÇÃO	2	5235,08	5810,94	6386,81	6962,89	7538,73	8114,69	8690,83	9267,03
	MESTRADO	3	5810,94	6450,14	7089,35	7728,81	8367,99	9007,30	9646,82	10286,40
	DOUTORADO	4	6450,14	7159,66	7869,18	8578,98	9288,46	9998,10	10707,97	11417,91
Diretor Pedagógico 40 horas semanais	GRADUAÇÃO	1	3923,09	4354,63	4786,17	5217,89	5649,41	6081,02	6512,77	6944,57
	ESPECIALIZAÇÃO	2	4354,63	4833,64	5312,65	5791,85	6270,84	6749,93	7229,18	7708,47
	MESTRADO	3	4833,64	5365,34	5897,04	6428,96	6960,63	7492,43	8024,39	8556,40
	DOUTORADO	4	5365,34	5955,53	6545,72	7136,14	7726,30	8316,59	8907,07	9497,61

Art. 6º – Permanecem inalterados dos demais dispositivos da Lei Complementar nº. 18, de 27 de março de 2006.

Art. 7º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 02 de dezembro de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Ofício n.º 613/2020

Tambaú, 02 de dezembro de 2020.

Senhor Presidente

Considerando o Termo de Ajustamento de Conduta, firmado com o Ministério Público do Estado de São Paulo.

Considerando os termos da decisão da Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo n.º. 2277355-10.2019.8.26.0000).

Considerando mais, o parecer exarado pela Procuradoria Jurídica desta Municipalidade.

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, e para apreciação dos senhores Vereadores, o incluso texto do Projeto de Lei Complementar que ALTERA, REVOGA E INCLUI OS DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA DA LEI COMPLEMENTAR N.º 18, DE 27 DE MARÇO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO, PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE TAMBAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O projeto em suma revoga os dispositivos inerentes às funções gratificadas e cargos em comissão, e cria cargos de provimentos efetivos para Diretores de unidades Escolares e Diretores Pedagógicos.

A Administração, por seus órgãos competentes, esta à disposição dos Senhores Vereadores para prestar-lhes maiores informações sobre a matéria da presente proposta.

Solicitamos a tramitação da proposta anexa em regime de urgência, conforme nos faculta o art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitamos para renovar a Vossa Excelência nossa especial consideração.

Atenciosamente,

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
Presidente da Câmara Municipal de Tambaú



GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ
